



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 103/92

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica, a partir desta data, aumentado de 07 para 10 o número do emprego permanente mensalista de Responsável de Creche, constante no Anexo II da Lei nº - 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias - próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de julho de 1.992.

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 04 de 08 de 1992

[Assinatura]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoura, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 04 de 08 de 1992

[Assinatura]
Presidente

- ADEMIR VALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Rejeitado em 1ª votação por
nove (09) votos a oito (08),
com o uso do voto minerva pelo
Presidente.

Pi. 11/08/92

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade, para apreciação dos nobres senhores vereadores, o Projeto de Lei em anexo que visa aumentar de 07 para 10 o número do emprego permanente de Responsável de Creche, constante no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991.

O envio deste Projeto de Lei se fez necessário pelos motivos que passamos a enumerar:

I - Todos sabem que o Município de Pirassununga conta atualmente com 07 creches, em pleno funcionamento nos seguintes bairros: Vila Santa Fé, Vila Santa Tereziinha, Vila Esperança, Vila Guilhermina, Vila São Pedro, Jardim Planalto e Jardim Roma.

Para administração de cada uma delas, está alocada uma Responsável de Creche, com responsabilidade de fazer a Creche caminhar de maneira mais satisfatória e adequada possível.

II - Todos sabem também, que a Municipalidade está construindo mais 02 Creches: no Jardim Limoeiro e no Jardim Kamel. A primeira já está sendo entregue à população, ou seja, entrega prevista no dia 06 de agosto próximo. A segunda, iniciando sua construção.

Assim, com a entrega dessas unidades de alcance social à população, teremos que colocar uma Responsável de Creche para gerenciar os trabalhos.

III - Diante do exposto, concluímos que teremos 09 Creches em funcionamento com 09 Responsáveis operando



03

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

para que os serviços sejam desenvolvidos a contento.

IV - Notam-se que diante da matemática, sobrou 01 emprego citado.

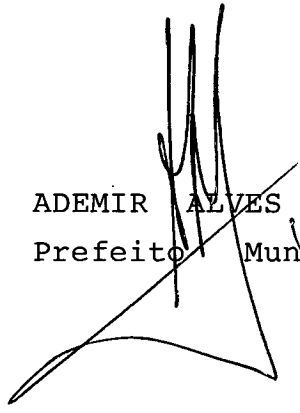
Será ele ocupado por uma Responsável de Creche, que terá a incumbência de responder pelos trabalhos - de coordenação administrativa de todas as Creches existentes - no Município.

V - Se aprovado, as 03 vagas solicitadas serão preenchidas por candidatos concursados.

Por todo o arrazoado, esperamos contar com o beneplácito dos nobres senhores vereadores para aprovação do Projeto em tela, requerendo regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

No ensejo, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº _____

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 103/92 de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar de 07 para 10 o número do emprego permanente mensalista de responsável de creche, constante no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, e Lei Complementar nº 002/91 de 11 de junho de 1991, apresenta razões de oposição ao Projeto em tela, tecendo as seguintes considerações:

Por força no disposto no artigo 29 da Lei nº 8.214/91, esta Comissão de Justiça cumpre notar que, muito embora não haja dispositivo legal que impeça o aumento de número de emprego permanente mensalista, há contudo impossibilidade de contratação e realização de concurso público no período compreendido pela citada Lei, tornando-se incauto o regime de urgência requerido no artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

São os termos do artigo 29 :

" São vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada e nenhum direito para o beneficiário, os atos que, no período compreendido entre o primeiro dia do quarto mês anterior às eleições de que trata esta Lei e o término do manda-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811.

ESTADO DE SÃO PAULO

02

to do Prefeito do Município, importarem na concessão de reajuste de vencimentos em percentual superior à inflação acumulada desde o último reajustamento ou em nomear, admitir, contratar, ou exonerar, de ofício, demitir, dispensar, transferir, designar, readaptar ou suprimir vantagens, de qualquer espécie, de servidor público, estatutário ou não, da administração pública centralizada ou descentralizada, de âmbito estadual ou municipal, ficando igualmente vedada a realização de concurso público no mesmo período.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo:

I-a nomeação de aprovados em concurso público

II-

III-

§ 2º

§ 3º

Portanto, há dois aspectos a serem considerados.

O primeiro, é o aumento de emprego permanente mensalista de responsável de creche de 07 vagas para 10 vagas, criando-se assim três (03) vagas.

O segundo aspecto, é a inclusão nestas três (03) vagas, as pessoas já concursadas, em respeito ao citado artigo 29 supra.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811.

ESTADO DE SÃO PAULO

03

O projeto proposto respinga-se de imoralidade, senão vejamos.

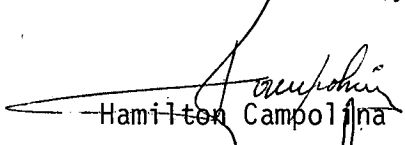
O espírito do Legislador ao concluir a Lei nº 8.214/92 era, além de regular as eleições municipais de 03 de outubro de 1991, negar vigência a manobras políticas que dessem margem a abusos administrativos, no que tange a aumentos abusivos de vencimentos, contratações, demissões, transferências etc., reguladas inteligentemente no artigo 29 da citada Lei, fazendo com isso, impecilho legal ao uso da máquina administrativa ao alvedrio e talante de quem tivesse interesses políticos.

Assim, não é demais ressaltar que, com a criação das vagas (03) estará se legalizando a contratação de funcionários, o que se encontra impedido pela Lei 8.214/92.

Certamente, se o projeto nº 103/92 for aprovado, não será raro a propositura de outros com o mesmo condão e usando do mesmo degrau; causando o inchaço de funcionários na Prefeitura Municipal, arrostando perigos para a Administração superveniente.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1992


Hamilton Campolina

Relator


Rubens Santos Costa

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 103/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar de 07 para 10 o número do emprego permanente mensalista de Responsável de Creche, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 04/AGOSTO/1992.

Rubens Santos Costa

Presidente

Geraldo Sebastião Pavão

Relator

Hamilton Campolina

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

08/

PARECER Nº

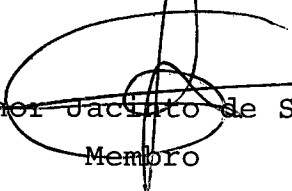
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 103/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar de 07 para 10 o número do emprego permanente mensalista de Responsável de Creche, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 04/AGOSTO/1992.


Valdir Rosa
Presidente


Luiz de Castro Santos
Relator


Antenor Jacinto de Souza
Membro